



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CAU/SP
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0079-14/2018	

Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o CAU/SP, em matérias relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 28 e 29 de junho de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que as normas técnicas da ABNT são essenciais para o exercício projetual do arquiteto e urbanista e para a garantia do bom exercício da profissão, uma vez que auxilia na elaboração de projetos de edificações mais sólidos e seguros. O acesso a essa norma, assim como à várias outras normas de caráter igualmente indispensável, possibilita que o Arquiteto e Urbanista esteja preparado para exercer sua função de maneira mais eficiente possível;

Considerando que foi identificado que entre os 10 (dez) macrossetores em funcionamento, 4 (quatro) são de interesse da arquitetura e urbanismo, que, somente o Comitê Técnico de Construção civil e Infraestrutura, nos remete à 36 (trinta e seis) comissões de estudo e todas as reuniões acontecem na cidade de São Paulo-SP.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2017, entre o CAU/BR e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na categoria de Associado Mantenedor; e

Considerando o interesse do CAU/BR em atuar conjuntamente aos CAU/UF para o aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, em observância ao art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

DELIBEROU:

- 1 - Autorizar o Presidente do CAU/BR a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o CAU/SP, em matérias relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas; e
- 2 - O Convênio de que trata o item 1 será firmado tendo como base a minuta anexa a esta Deliberação Plenária.



Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de junho de 2018.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



79ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves				X
AL	Josemé Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José de Andrade				X
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Luis Fernando Zeferino				X
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade		X		
RN	Patricia Silva Luz Macedo				X
RO	Tiago Roberto Gadelha	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh				X
TO	Matozalém Souza Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 079/2018****Data:** 29/06/2018**Matéria em votação:** 8.14. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o CAU/SP, em matérias relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas.**Resultado da votação:** Sim (20) Não (01) Abstencões (0) Ausências (06) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

**ANEXO****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAU/BR Nº XX/2018**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)** e o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP)**, para cooperação em matérias relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARTÍCIPES

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401/409, Asa Sul, Brasília (DF), neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 19.4922, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 024.569.743-87, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), doravante denominado **CONCEDENTE**, ou simplesmente **CAU/BR**; e

II - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, nº 367, 23º Andar, Centro, São Paulo (SP), neste ato representado pelo Presidente, **JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 22.597.502-6, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 098.786.658-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto (SP), doravante denominado **CONVENIENTE, EXECUTOR, PROPONENTE** ou simplesmente **CAU/SP**; e

Considerando que na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que as normas técnicas da ABNT são essenciais para o exercício projetual do arquiteto e urbanista e para garantia do bom exercício da profissão, uma vez que auxilia na elaboração de projetos de edificações mais sólidos e seguros. O acesso a essa norma, assim como à várias outras normas de caráter igualmente indispensável, possibilita que o Arquiteto e Urbanista esteja preparado para exercer sua função de maneira mais eficiente possível.



Considerando que a **NORMALIZAÇÃO** é a atividade que estabelece meios eficientes na troca de informação e visa facilitar a relação de consumo, munindo os profissionais de técnicas adequadas e legais para execução de determinados serviços e, ao mesmo tempo, possibilitando à sociedade meios legais de aferir a qualidade de produtos e serviços contratados;

Considerando que a necessidade da normalização de um determinado tema, faz com que a BNT o encaminhe ao Comitê Técnico, que é o órgão de coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, ligados ao Conselho Técnico.

Considerando que foi identificado que entre os 10 (dez) macrossetores em funcionamento, 4 (quatro) são de interesse da arquitetura e urbanismo, que, somente o **Comitê Técnico de Construção civil e Infraestrutura**, nos remete à 36 (trinta e seis) comissões de estudo e todas as reuniões acontecem na cidade de São Paulo-SP.

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2017, entre o CAU/BR e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na categoria de Associado Mantenedor, já oferece os produtos a seguir:

- Acesso às Normas da coleção ABNT e MERCOSUL por todos os profissionais registrados no CAU/BR e em situação regular, além dos demais itens elencados na proposta DAN – 037/2018, parte integrante deste processo, como se transcritos estivessem;
- Visualização da norma antes da aquisição para esclarecimentos de dúvidas e facilitação da decisão de compra;
- Concessão de desconto de 15% (quinze por cento) aos profissionais do CAU nos cursos da grade de Capacitação da ABNT;
- Realização de cursos da grade nas dependências do CAU com preços diferenciados;
- Prioridade aos profissionais indicados pelo CAU e devidamente qualificados na contratação de novos auditores para a certificadora ABNT, instrutores para cursos e profissionais para desenvolvimento de normas ABNT NBR Comentadas;
- Acesso do CAU, ao Serviço ABNT Coleção de todas as normas vigentes do acervo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da AMN (Associação Mercosul de Normalização) para visualização e impressão ilimitada de normas para atendimento exclusivo das necessidades do CAU/BR ou dos CAU/UF;
- Acesso para visualização das normas disponibilizadas através do Serviço ABNT Coleção aos profissionais do CAU, em 200 pontos distribuídos pelas Sedes de Inspetorias de todas as unidades do sistema.

Considerando o interesse do CAU/BR em atuar conjuntamente aos CAU/UF para o aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, em observância ao art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SP, aprovado por meio da Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017, de 12 de dezembro de 2017, prevê, dentre as competências do Conselho e no desempenho de seu papel institucional, firmar convênios e parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

RESOLVEM, objetivando a execução, em regime de mútua cooperação, do Plano de Trabalho apresentado pelo **CAU/BR** e aceito pelo **CAU/SP**, firmar o presente Convênio de Cooperação



Técnica, fazendo-o em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica é firmado e será executado de acordo com as seguintes normas:

1.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.2. Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAUBR nº 139, de 28 de abril de 2017;

1.1.3. Deliberação Plenária DPOBR nº 0076-11/2018, de 28 de junho de 2018, que “Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Convênio de Cooperação em Matérias relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.1.4. Deliberação Plenária DPOSP nº XX, de XX..., que “Autoriza o Presidente do CAU/SP a firmar Convênio de Cooperação em Matérias relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Respeitadas as competências legais do **CAU/BR** e do **CAU/SP**, o Convênio tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o CAU/BR e o CAU/SP para:

2.1.1. Manter o contrato entre o CAU/BR e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na categoria de Associado Mantenedor;

2.1.2. Gerir as diretrizes de atuação dos arquitetos e urbanistas registrados no CAU e/ou associados às entidades membros do Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU), junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.1.3. Capacitar os arquitetos e urbanistas e as sociedades profissionais de que eles façam parte, estando aqueles e estas registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, em Boas Práticas de Normalização da Organização Mundial do Comércio (OMC); Regras de desenvolvimento, fabricação e fornecimento de produtos e serviços mais eficientes, mais seguros e mais limpos; Proteção aos consumidores e usuários em geral, de produtos e serviços;

2.1.4. Contribuir para que a sociedade, através da atuação de arquitetos e urbanistas capacitados, tenha acesso à produtos e serviços que estejam de acordo com as normas de qualidade, segurança, confiabilidade e qualidade de vida;

2.1.5. Incentivar, apoiar e gerenciar a participação de arquitetos e urbanistas e das sociedades profissionais, a participação em projetos da ABNT, reuniões Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais



(ABNT/CEE);

2.1.6. Garantir a participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e entidades do CEAU, no processo de formulação e aplicação de regras para a solução ou prevenção de problemas, com a cooperação de todos os interessados, e, em particular, normas, diretrizes ou características mínimas visando à obtenção de ordenação em um dado contexto;

2.2. As ações conjuntas previstas nesta cláusula e as atividades a serem executadas em conjunto ou isoladamente pelos Partícipes, e que constituem o objeto do Convênio, serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na forma de seu Anexo I, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. As obrigações do CAU/BR, ora concedente, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho de que trata a cláusula segunda, item 2.2, do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. As obrigações do CAU/SP, ora conveniente, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho de que trata a cláusula segunda, item 2.2, do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio não contempla repasses financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um deles prover o custeio ordinário das ações e atividades relativas à consecução das obrigações assumidas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes executarão a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência por denúncia, acordo entre os partícipes ou rescisão.

7.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, somente produzindo efeitos depois de vencido esse prazo.

7.3. Constituem motivos para rescisão do Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



7.4. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades, respeitadas aquelas em curso, sem que isso implique repasses financeiros entre os conveniados, cabendo a cada um responder pelas questões que lhe eram afetas desde o início, conforme as obrigações específicas dos Partícipes, nos termos avençados no Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas do Convênio poderão ser acrescentadas, suprimidas ou modificadas, mediante a celebração de termo aditivo, se de comum acordo entre os Partícipes, salvo quanto à Cláusula Segunda – Do Objeto, que permanecerá inalterada até a finalização do Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na medida da necessidade de compatibilização da execução do Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A administração do Convênio, no âmbito do **CAU/BR**, ficará a cargo da Secretaria Geral da Mesa; no âmbito do **CAU/SP**, tal atribuição caberá ao Gabinete da Presidência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao **CAU/BR** providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do extrato do termo de convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus posteriores termos aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos Partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.